

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a
_____.

(Processo n.º 2920-0100/25-2)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a _____, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua _____, n.º _____, _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por seu(sua) Sócio(a), _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Contrato, em regime de empreitada por preço unitário, consoante as disposições das Leis Federais n.º 14.133/2021, n.º 9.047/95, n.º 10.848/2004, dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Ministério de Minas e Energia e demais normas aplicáveis, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2025 e da proposta vencedora a que se vincula, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, constantes nos itens 1.5.1 e 1.5.2. do Termo de Referência, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e em conformidade com as demais condições e exigências

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI nº 3944129 e Anexos.

Parágrafo primeiro – O cronograma de realização dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executado conforme consta no item 2.17 do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, documento SEI nº 3896722.

Parágrafo segundo - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (doc. SEI nº 3944129), o Edital de Licitação (doc. SEI nº _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI nº _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, **exceto** para adequação dos do SMFs (Sistemas de Medição para Faturamento) das UCs (Unidades Consumidoras) da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato são os que constam nos Anexos II e III deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Ofertar garantia, conforme o item 4.4 do Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do Contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Manter-se adimplente perante a CCEE, devendo, sempre que solicitado, fazer a devida comprovação mediante apresentação Certidão de Adimplemento válida emitida pela CCEE;
- i) Observar as obrigações descritas no contrato, bem como o disposto no termo de referência e demais anexos a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica;
- j) Possuir matriz ou filial com endereço e inscrição estadual no Estado do Rio Grande do Sul na data da assinatura do contrato a mantê-la ativa durante todo o período de vigência contratual;
- k) Efetuar e manter o registro desta Contratação na CCEE no prazo de cinco (cinco) dias contados da data da apresentação da garantia financeira pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização;
- l) Modelar um perfil único para a CONTRATANTE junto à CCEE e disponibilizá-lo à CONTRATANTE em até 10 dias úteis da assinatura do contrato;
- m) Disponibilizar, ao CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE), acesso ao CLIQCCEE no perfil de visualização para verificação do atendimento ao disposto no contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- n) Fornecer a mão de obra, os materiais/instrumentos/equipamentos e prestar os serviços de instalação, configuração e assistência técnica relativos à adequação dos SMFs das UCs da CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços entregues, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento da etapa de pré-migração, incluindo a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica sobre os serviços de engenharia executados;
- p) Disponibilizar todos os itens necessários à instalação e utilização do sistema de medição (e.g. equipamentos, lacres, softwares, licenças, conectores etc.), e em plena compatibilidade com as necessidades da CONTRATANTE;
- q) Prestar ou assegurar que os serviços de assistência técnica sejam prestados em conformidade com o estabelecido neste instrumento;
- r) Cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços de garantia;
- s) Garantir sigilo e inviolabilidade de dados e informações a que eventualmente seus técnicos possam ter acesso durante procedimentos de instalação e/ou manutenção de equipamentos, assim como durante a operação dos serviços;
- t) Apresentar as notas fiscais ou faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos do objeto adquirido, assim com os valores contratados;
 - t.1) O faturamento dos serviços de assessoria e de adequação dos SMF será feito mensalmente, devendo ser emitido em nota fiscal apartada do fornecimento de energia.
- u) Identificar os profissionais que executarão tarefas nas dependências da CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, contendo os números das cédulas de identidade, além do uso de uniforme e crachá;
- v) Realizar todos os cadastros e juntadas de documentos obrigatórios junto à CCEE em nome da CONTRATANTE;
- w) Comunicar previamente a CONTRATANTE acerca de eventuais necessidades de manifestação junto à CCEE;
- x) Entregar os serviços de assessoria e consultoria detalhados no Caderno de Encargos;
- y) Prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos solicitados em relação ao andamento contratual;
- z) A CONTRATADA deverá comprovar que 100% da energia elétrica consumida pelo CONTRATANTE no período foi de fonte renovável, mediante aposentadoria anual de I-REC(e) ou certificado de atributo de energia equivalente aceito no Brasil e pelo GHG Protocol, em nome do CONTRATANTE, em quantidade igual ao consumo anual (MWh) das Unidades Consumidoras atendidas;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- aa) Até D+60 (60 dias após o término de cada ano civil), a CONTRATADA enviará comprovante de aposentadoria (“retirement statement”) emitido pelo registro, contendo titular, quantidade total (MWh) e período de referência. Quando solicitado, apresentará a relação detalhada dos certificados aposentados;
- bb) Os certificados deverão ser emitidos a partir de fontes renováveis elegíveis no Brasil e referir-se, preferencialmente, ao mesmo ano do consumo, admitida complementação no fechamento anual. É vedada a dupla contagem de atributos;
- cc) Todos os custos de emissão, registro, transferência e aposentadoria serão de responsabilidade da CONTRATADA. A aposentadoria poderá ocorrer em lotes trimestrais, com conciliação anual;
- dd) A falta ou atraso na comprovação implicará obrigação de regularização em até 15 dias corridos após notificação do CONTRATANTE, sem ônus adicional, sem prejuízo das penalidades contratuais gerais;
- ee) Se o I-REC se tornar indisponível, admite-se instrumento equivalente previamente aceito;
- ff) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do disposto nos arts. 92, XVII; 116, caput; e 137, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Termo de Referência e do Edital;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas em contrato;
- f) Proceder, diretamente ou por meio de seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da energia contratada, assim como dos respectivos ajustes, conforme regras e procedimentos de comercialização da CCEE;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g) Observar as obrigações descritas no Contrato e anexos, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos do Edital, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia;
- h) Disponibilizar, aos técnicos da CONTRATADA, todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- i) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, com vistas à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- j) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.

DO PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo I deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato, devendo ser observado o pagamento por faturamento mensal, em conformidade com o item 2 do Caderno de Encargos e Especificações SEI nº 3896722.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - 01/06/2025 - conforme do documento SEI nº 3944182 do processo 2920-0100/25-2.

Parágrafo primeiro - O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após transcorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado.

Parágrafo segundo - Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento prevista no *caput*, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna (IPCA-DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quarto – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto – Em caso de pedidos de repactuação de preços ou de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulados pela CONTRATADA, a Administração da CONTRATANTE deverá responder, formalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços efetuados durante o mês, junto às respectivas requisições do GESTOR, tendo sido devidamente entregue o objeto e emitido o aceite definitivo por parte do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade e nos prazos previstos no item 7.1 do Anexo IV deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência SEI nº 3944129.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo terceiro – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Parágrafo quarto – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

exclusivamente para pagamentos relacionados aos itens 1 e 2 da tabela do Anexo I deste Contrato;

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA, exclusivamente para pagamentos relacionados aos itens que vão do 3 ao 8 da tabela do Anexo I deste Contrato;

Parágrafo quinto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo quarto, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo sexto – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo sétimo – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo nono – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo quinto, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo oitavo, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se o material/serviço fornecido estiver em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

Parágrafo décimo primeiro - O faturamento dos serviços de assessoria e de adequação dos SMF será feito mensalmente, devendo ser emitido em nota fiscal apartada do fornecimento de energia.

Parágrafo décimo segundo – Deverão ser observadas as regras constantes no item 2 do Caderno de Encargos e Especificações (SEI nº 3896722) para fins de medição, faturamento e respectivo aceite.

DA MORA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo ser observado que:

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.

11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis a partir do início da vigência deste Contrato.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual, nas condições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Deverão ser observados pela CONTRATADA os requisitos enumerados no Anexo V deste Contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com eficácia condicionada à publicação da súmula junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo a vigência ser prorrogada sucessivamente, por períodos iguais ou menores, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A extinção do Contrato se dará quando vencido o prazo nele estipulado, condicionado ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, na hipótese deste parágrafo, os artigos 138 e 139 da mesma Lei, devendo ser considerado que:

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto – Este Contrato será rescindido no caso da prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Estadual nº 11.872, de 2022.

Parágrafo quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Relação de indenizações e multas a serem efetivadas.

Parágrafo sexto - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 - d.1) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "d.2";
 - d.2) se o atraso referido na alínea "d.1" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "d.3";

d.3) se o atraso referido na alínea "d.2" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes no caso e aplicação da multa prevista na alínea "d.5";

d.4) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

d.5) no caso de inexecução total: 10% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto;

d.6) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento."

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Parágrafo décimo - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo décimo primeiro - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo segundo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo décimo quarto - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo décimo sexto - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, ou depositados por esta em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, podendo ainda processar-se a cobrança judicialmente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de agosto de 2025.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Claudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Sr(a). _____,
Sócio(a) da
_____.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Tabela 1 - Resumo da Contratação.							
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DO FORNECIMENTO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	1	<u>Para o ano de 2025</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	01/12/2025	MWh	200,88		
	2	<u>Para o ano de 2026</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	01/01/2026	MWh	2.365,20		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3	<u>Para o ano de 2027</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	01/01/2027	MWh	2.365,20		
4	<u>Para o ano de 2028</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	01/01/2028	MWh	2.371,68		
5	<u>Para o ano de 2029</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	01/01/2029	MWh	2.365,20		
6	<u>Para o ano de 2030</u> Prestação de serviços de assessoria e consultoria na migração das	01/01/2030	MWh	1.172,88		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

	Unidades Consumidoras (UCs) da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, bem como para o fornecimento contínuo de energia elétrica, na modalidade varejista, no ACL, de tipo 100% incentivada e a eventual adequação dos Sistemas de Medição para Faturamento (SMF) para as respectivas UCs que farão a migração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			10.841,04	-----	

1) Documentação Integrante deste Contrato:

- a) Termo de Referência SEI nº 3944129
- b) Anexo I do Termo de Referência – Memorial de Cálculo - SEI nº 3944182
- c) Anexo II do Termo de Referência – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas – SEI nº 3896722
- d) Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Proposta – SEI nº 3944194
- e) Anexo IV do Termo de Referência – Termo de Vistoria – SEI nº 3872653
- f) Anexo V do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar – SEI nº 3872655
- g) Planilha Resumo da Contratação – SEI nº 3944137

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO II

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto corresponde ao Caderno de Encargos e Especificações SEI nº 3896722 – Anexo II do Termo de Referência.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO III

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato que consta a seguir foi integralmente transcrito do item 6 do Termo de Referência SEI nº 3944129, preservando-se a numeração original dos itens.

“6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021; cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a ALRS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de (correio eletrônico) / (mensagem eletrônica) para tal fim.

6.4. Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o representante da empresa contratada será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, pelos fiscais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O gestor acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O gestor anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado.

6.10. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor será responsável pela atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o qual conterá todos os registros formais relacionados aos fatos relevantes constatados durante a vigência contratual, a exemplo de ordens de serviço, dos registros de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, entre outros.

6.12. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O fornecedor estará sujeito às seguintes penalidades:

6.14.1 A recusa da licitante adjudicatária em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para assinatura do aludido instrumento, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do objeto.

6.14.2. Se a adjudicatária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada serviço demandado: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, por dia decorrido, até o limite máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "b" deste subitem;

b) se o atraso referido na alínea "a" for superior a 10 (dez) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 20 (vinte) dias de atraso, após o que valerá a regra da alínea "c" deste subitem;

c) se o atraso referido na alínea "b" for superior a 20 (vinte) dias, o percentual de multa a ser calculado durante todo período (desde o 1º dia de atraso), será de 3% (três por cento) ao dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes no caso e aplicação da multa prevista na alínea "e" deste subitem;

d) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso de 24h (vinte e quatro horas) sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

e) no caso de inexecução total: 10% (trinta por cento) do valor total estimado do objeto;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento que constam a seguir foram integralmente transcritos do item 7 do Termo de Referência SEI nº 3944129, preservando-se a numeração original dos itens.

“7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Os serviços executados por escopo que compõem este objeto (assessoria e adequações dos SMFs) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final elaborada durante a licitação.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta final, devendo ser refeitos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(...)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

7.5. Medição

7.5.1. Conforme consta no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (CEE), apêndice deste Termo de Referência.

7.6. Faturamento

7.6.1. Conforme consta no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (CEE), apêndice deste Termo de Referência.

7.7. Do aceite do faturamento

7.7.1. Conforme consta no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (CEE), apêndice deste Termo de Referência.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO V

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação que constam a seguir foram integralmente transcritos do item 4 do Termo de Referência SEI nº 3944129, preservando-se a numeração original dos itens.

“4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A energia a ser fornecida deverá ser oriunda de fontes renováveis (tais como solar, eólica, biomassa, PCHs etc.);

4.1.1.1. A Contratada deverá apresentar, de modo a atestar a procedência da energia por ela adquirida e repassada à ALRS, o certificado de energia renovável International REC Standard (I-REC). Este atestado serve como ferramenta complementar para proporcionar a rastreabilidade da energia e para prestação de contas à sociedade quanto ao compromisso da ALRS com a sustentabilidade. Reconhecido globalmente, o I-REC é um documento que garante a origem da energia, proporcionando transparência.

4.1.2. As entregas de relatórios deverão ser feitas usando exclusivamente meios digitais;

4.1.3. Caso haja necessidade de execução de serviços para adequação dos Sistemas de Medição e Faturamento (SMFs), a Contratada deverá antever a correta destinação de todos os resíduos gerados, devendo ser considerada a remoção e a destinação destes materiais inservíveis sua total responsabilidade, estando todos os serviços incluídos no valor da sua proposta.

4.2. Exigência de documentos juntamente com a proposta de preços

4.2.1. Envio de planilha orçamentária com todos os dados que embasam a formação dos preços ofertados, nos moldes do documento "Modelo de Proposta", apêndice do Termo de Referência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. A subcontratação fica limitada à adequação dos SMFs das UCs da Contratante.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da NLLC, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4.3. No caso de seguro-garantia, sua contratação deverá ser comprovada em até 31 (trinta e um) dias, contados da data da homologação do certame.”